



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 152/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO Nº 073/2025

O Município de Quaraí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ERICK BILHALBA ABELLA-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.036.640/0001-46, com endereço na Rua Baltazar Brum, nº 472, centro, na cidade de Quaraí/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, sr. Erick Bilhalba Abella, inscrito no CPF sob o nº 846.997.520-04, residente na Rua Baltazar Brum, nº 472, centro, na cidade de Quaraí/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 015/2025, Processo Administrativo nº 073/2025 e proposta da empresa vencedora, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso I, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para o serviço de Projeto Elétrico da Rede de BT (Baixa Tensão) para atender o Sistema de Ar-Condicionado para 14 Escolas Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Projeto Elétrico da Rede de BT (Baixa Tensão) para atender o Sistema de Ar-Condicionado para 14 Escolas Municipais e a Secretaria Municipal de Quaraí RS, incluindo: - Levantamento de Pontos do Alimentador e Coordenadas de Posteação; - Confirmação in loco da Planta Baixa das Escolas para distribuição dos Ar-Condicionados; - Distribuição e alocação dos Ar-condicionado; - Definição de lista de materiais elétricos para cada escola; - Responsabilidade Técnica (ART Eng. Eletricista).	15	serviço	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O período de vigência será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 07 de julho de 2025, findando em 07 de agosto de 2025.

3.2. A execução dos Serviços compreende:

- 3.2.1. Levantamento de Pontos do Alimentador e Coordenadas de Posteação;
- 3.2.2. Confirmação in loco da Planta Baixa das Escolas para distribuição dos Ar-Condicionados;
- 3.2.3. Distribuição e alocação dos Ar-condicionado;
- 3.2.4. Definição de lista de materiais elétricos para cada escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

3.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART em nome do Eng. Eletricista responsável).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para prestação dos serviços atinge a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço (entrega do Projeto), mediante apresentação de Nota Fiscal e memorando da secretaria autorizando o pagamento, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada na cláusula quinta do presente contrato.
- 4.3. O pagamento somente ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal e da ART em nome do Engenheiro Eletricista responsável pelo projeto.
- 4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail: contabilnotaspmq@gmail.com.
- 4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- 4.6. Além da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizado (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:
- 4.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
- 4.6.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 4.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.6.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e
- 4.6.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. de Educacao e Cultura	2	164	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	8916

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 9.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem com o da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, aos serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 44/2023 (que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quaraí) que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município.
- 10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da realização do objeto contratado sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1. do presente Contrato.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1., alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1. do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.3. O Município de Quaraí/RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 07 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ERICK BILHALBA ABELLA-MEI
Erick Bilhalba Abella - Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

ANEXO I
ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERELEPE	
ENDEREÇO	Rua Nair Tourroco, nº181, bairro: Vila Olimpo, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIMPOLHO	
ENDEREÇO	Rua Dr. Acauan, nº294, bairro: Centro, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
ENDEREÇO	Rua Getúlio Vargas, nº101, bairro: José Carlos Soriano, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR	
ENDEREÇO	Rua Cerro do Jarau, nº507, bairro: Vila Gaudêncio Conceição, Quaraí - RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	
ENDEREÇO	Rua Ascânio Tubino, nº562, bairro: Saladeiro, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO	
ENDEREÇO	Rua 9, nº69 (Quadra H), bairro: Aldo Pereira Giudice, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE LUXEMBURGO	
ENDEREÇO	Rua Dartagnan Tubino, nº1261, bairro: Centro, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUVENAL DA SILVA FERRÃO	
ENDEREÇO	Rua dos Direitos Humanos, nº524, bairro: Lauro Macedo, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO BASTISTA FERREIRA MORELLE	
ENDEREÇO	Rua Professor Luiz Pozzer, nº21, bairro: Vila Santa Helenara, Quaraí - RS
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GAUDÊNCIO CONCEIÇÃO	
ENDEREÇO	Rua General Canabarro, nº477 (Fundos), bairro: Centro, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO TUBINO	
ENDEREÇO	Localidade Areal (Passo do Meio), Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL WALTER ELIZALDE OSÓRIO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

ENDEREÇO	Coxilha de São Rafael, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASIL	
ENDEREÇO	Av. Artigas, nº603, bairro: Centro, Quaraí – RS
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HÉCTOR DA LUZ GOROSTIDES	
ENDEREÇO	Vila Nossa Senhora das Graças – Pai-Passo, Quaraí – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUARAÍ	
ENDEREÇO	Rua General Canabarro, nº477, bairro: Centro, Quaraí – RS